

**Processo n°** 2655/2022-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Exercício financeiro:** 2021

**Entidade:** Município de Itinga do Maranhão/MA

**Responsável:** Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito) CPF n.º 781.431.103-97

**Procuradores constituídos:** Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n° 1030/0, Nicole Monteiro de Melo, CPF n° 602.774.693-92 e Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI n° 7409/0 T-MA

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Itinga do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de Itinga do Maranhão/MA.

#### **PARECER PRÉVIO PL–TCE N° 25/2025**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art.172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art.10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do **Parecer n° 1167/2024/GPROC4/DPS** do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de governo do Município de Itinga do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito), nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, II, e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução (RI) n.º 4207/2022, e mantidas no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 3242/2023, a seguir:

a.1 Resultado orçamentário deficitário, **descumpriu** o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar n° 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei n° 4.320, de 1964 (item 4.3.3 do RI);

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Itinga do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Osmário Freire Guimarães

Relator

Em 02 de abril de 2025 às 09:44:25

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 17 de março de 2025 às 12:19:30

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Em 19 de março de 2025 às 22:04:40